



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.876**  
de 7 de abril de 2026.

*“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu/SP, para o período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. Igualdade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e da infância em Botucatu;
- III. Integridade da criança;
- IV. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- V. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- VI. Articulação das ações;
- VII. Sinergia das ações;
- VIII. Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e ações para crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Deveres das famílias, da sociedade e do Estado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I. Diretrizes Políticas:

- a) Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b) Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c) Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d) Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e) Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. Diretrizes Técnicas:

- a) Integralidade do PMPI;
- b) Multissetorialidade das ações de modo integrado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.876**

de 7 de abril de 2026.

- c) Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d) Valorização e qualificação dos profissionais;
- e) Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f) Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g) Foco nos resultados;
- h) Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art 4º O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I. Eixo temático I: A criança e a saúde;
- II. Eixo temático II: A criança na Educação Infantil;
- III. Eixo temático III: A criança e o direito de brincar;
- IV. Eixo temático IV: A família e a comunidade da criança;
- V. Eixo temático V: A criança, o espaço e o meio ambiente;
- VI. Eixo temático VI: A criança e o consumismo;
- VII. Eixo temático VII: Enfrentamento da violência contra as crianças;
- VIII. Eixo temático VIII: A criança e a cultura;
- IX. Eixo temático IX: A criança e as ações afirmativas.

Parágrafo Único. Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com suas respectivas estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá garantir:

- I. Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II. Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III. Princípios da Gestão democrática e participativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.876**  
de 7 de abril de 2026.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas e execução das estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bianualmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 9º Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Botucatu.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente